

(X) Substitutivo

Protocolo nº: 27560
Em: 29/07/2019 - 17:04:07

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: ABAIXO

Substitutivo ao PLL 102/18

EMENTA: Acrescenta os artigos 18-A, 18-B, 18-C e 18-D à Lei Complementar nº 03/1985 (Código de Posturas) a fim de proibir o consumo ilícito de drogas em bens públicos.

Art. 1º Acrescenta os artigos 18-A, 18-B, 18-C e 18-D à Lei Complementar nº 03/1985 a fim de proibir o consumo ilícito de drogas em bens públicos, conforme segue:

Art. 18-A Fica proibido o consumo de drogas ilícitas, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospitais, postos de saúde, nos locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes, idosos e demais logradouros e/ou espaços públicos no município de Carazinho – RS.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente nos termos da Lei Federal Nº 11.343 de 03 de agosto de 2006.

Art. 18-B A pessoa que for flagrada nos termos do art. 18-A, usando drogas ilícitas, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal à multa, no valor de 1 URM's (Uma Unidade Referência do Município).

§1º Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo art. 18-A será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àquele estabelecido no “caput” deste artigo, e assim sucessivamente até o máximo de cinco vezes.

§2º Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 18-A, mais de uma vez, no período de até seis meses.

Art. 18-C Caberá recurso administrativo contra a sanção prevista no art. 18-B na forma de regulamentação apropriada.

Art. 18-D Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.609 de 13 de julho de 1990).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Substitutivo do Projeto de Lei 102/18 mantém o objetivo inicial, o qual visa proibir o consumo ilícito de drogas em bens públicos, proporcionando, assim, mais segurança, pois, sabe-se que o uso de drogas ilícitas podem incitar a vontade e necessidade de seus usuários a cometerem delitos com o roubo, furto, assalto e até homicídios.

Desta forma acompanha a orientação técnica da Procuradoria desta Casa, bem como à orientação do IGAM, que sugerem Projeto de Lei Complementar.

Sala Antônio Libório Bervian, em 29 de julho de 2019.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente